

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o Art. 72; o Art. 16 e o § 1º da Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019, que trata do Conselho de Atividades Financeiras (COAF).

JUSTIFICAÇÃO

Em 1998 foi aprovada em Viena, no âmbito das Nações Unidas a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, que ficou conhecida como a “Convenção de Viena”, que teve como propósito promover a cooperação internacional nas questões ligadas ao tráfico ilícito de entorpecentes e crimes correlatos a lavagem de dinheiro. No Brasil 10 anos depois, aprovou a Lei 9.613/98 que foi o arcabouço jurídico para lidar com a questão da lavagem de dinheiro e criou a Unidade de Inteligência Financeira. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), unidade de inteligência financeira brasileira e órgão era o órgão integrante do Ministério da Fazenda e tem um papel central no sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro. Enquanto Unidade de Inteligência do governo, tem a incumbência legal de receber e analisar as comunicações suspeitas oriundas dos segmentos econômicos elencados na Lei 9.613/98, também confere ao Coaf o papel de supervisor das pessoas obrigadas lá elencadas que não possuem um supervisor próprio. A localização do Coaf no âmbito do Ministério da Fazenda, não foi uma escolha aleatória do legislador, como defende o auditor fiscal aposentado Wilson Muller. “Em quase todas as grandes democracias, órgãos como o Coaf estão localizados na Fazenda ou Economia. O Coaf dialoga com órgãos semelhantes de outros países. Isso ocorre por meio do Ministério da Fazenda, porque se trata de operações financeiras, não tendo nenhuma relação com o Ministério da Justiça. Está baseado numa premissa elementar: Todo o da lavagem e corrupção, ou tem origem em atividade econômica, ou circula por ela, ou termina nela. Os padrões de atipicidade de transações financeiras só podem ser encontrados se as

CD/19714.93190-08

operações forem avaliadas dentro da teia de relações econômicas. O Ministério da Economia e a pasta que monitora a economia contém as bases de dados, os sistemas, a tecnologia de informação profissionalizadas, as ferramentas de cruzamento de dados e de pesquisas avançadas. E tem também dos servidores legalmente competentes para as análises e tratamento dos dados, registra Wilson Muller”.

Por este motivo a emenda apresentada tem o objetivo de preservar o Coaf no Ministério da Economia, para que suas atividades possam serem desempenhadas em sua amplitude, de controlar das diversas atividades econômicas.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2019.



Valmir Assunção
Dep. Federal – PT/BA

CD/19714.93190-08